

**REGIMENTO INTERNO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - ACCs**  
**DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS BINACIONAL**

**Art. 1º** Compreende-se como atividade complementar toda e qualquer atividade, não prevista no rol das disciplinas obrigatórias do currículo do curso de graduação em Direito, desde que aprovada pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, como necessária à formação acadêmica, e válida ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro Bacharel em Direito.

**Art. 2º** As Atividades Complementares do Curso de Graduação em Direito da UNIFAP serão desenvolvidas com carga horária total de 300h (trezentas horas), em conformidade com o que dispõe as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Direito.

**Art. 3º.** Consideram-se atividades complementares os seguintes grupos de atividades:

- I - Grupo 1: Ensino;
- II - Grupo 2: Pesquisa;
- III - Grupo 3: Extensão cultural;
- IV - Grupo 4: Representação estudantil
- V – Grupo 5: Voluntariado

Parágrafo Único – as atividades complementares podem ser promovidas pela UNIFAP, ou por qualquer outra instituição, ou por pessoa física, pública ou privada, devidamente credenciada.

**Art. 4º** Os grupos acima numerados e especificados por matéria temática geral são divididos em subgrupos temáticos, também numerados, conforme segue:

**GRUPO 1 - ENSINO**

- frequência e aproveitamento em pelo menos duas disciplinas optativas ofertadas pelo curso de Direito da UNIFAP, conforme rol estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso. **(Subgrupo 1.1)**

- exercício efetivo de monitoria no curso de Direito, com formalização institucional e exigência de parecer final favorável do docente responsável pela disciplina, (subgrupo 1.2)
- efetivo exercício de estágio extracurricular em entidade pública ou privada, desde que de natureza jurídica, como processo de complementação do ensino da graduação em Direito, por período não inferior a um (1) semestre e mediante comprovação da instituição em que o interessado completou a exigência legal do estágio (subgrupo 1.3)
- participação efetiva do acadêmico, como palestrante ou conferencista em curso, congresso, seminário jurídico ou similar, mediante a devida comprovação de sua atuação (subgrupo 1.4).

## **GRUPO 2**

- participação do discente em projetos institucionalizados de pesquisa de docente do curso de Direito, como colaborador; ou em projetos de iniciação científica à pesquisa, orientado por docente-pesquisador, com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas; ou em programa especial de fomento à pesquisa, com duração mínima de dois (2) semestres; ou em qualquer outra espécie de projeto de pesquisa com duração não inferior a dois (2) semestres, sendo imprescindível que, em todas as alternativas, o pesquisador responsável ateste a participação e o aproveitamento do acadêmico (subgrupo 2.1)
- publicação de artigo ou ensaio, de monografia, livro, caderno temático ou similar, seja obra individual ou coletiva, dos quais será procedida a juntada de um exemplar, como prova, a que se atribuirá o mínimo de cinco e o máximo de vinte horas de atividades complementares, considerando-se a qualidade e a natureza do texto publicado (subgrupo 2.2).

## **GRUPO 3**

- participação em eventos científico-culturais, de natureza jurídica ou não, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil

e às habilidades da do profissional a ser formado pelo curso de Direito da UNIFAP(subgrupo 3.1).

- apresentação de trabalhos em eventos culturais ou científicos, individual ou coletivamente (subgrupo 3.2).
- participação efetiva na organização e oferta de cursos, programas ou projetos de extensão abertos à comunidade em geral. (subgrupo 3.3).

#### **GRUPO 4**

- exercício do cargo de direção em representação estudantil, de nível nacional ou estadual, no Diretório Acadêmico ou no Centro Acadêmico do curso de Direito da UNIFAP. Atuação como representante de turma no curso de Direito, nos ou nos órgãos colegiados da UNIFAP, por período não inferior a doze (12) meses. Em qualquer das situações referidas, exige-se a juntada da cópia do ato que formalizou a eleição (subgrupo 4.1).

#### **GRUPO 5**

- participação voluntária em organizações não governamentais, entidades ou instituições que executem trabalhos de relevância social junto à população.

**Art. 5º** A carga horária atribuída a cada um dos cinco Grupos de atividades complementares obedecerá aos seguintes parâmetros máximos quantitativos:

<b>GRUPO</b>	<b>Máximo computável do total do grupo</b>
<b>1</b>	<b>240h</b>
<b>2</b>	<b>240h</b>
<b>3</b>	<b>240h</b>
<b>4</b>	<b>60h</b>
<b>5</b>	<b>100h</b>

§ 1º. O valor total atribuído às atividades complementares, sem prévia definição de carga horária, será fixado a juízo do Coordenador do NPJ, com base na comprovação das horas ou dos períodos efetivamente desenvolvidos pelo acadêmico.

§ 2º. O acadêmico será obrigado a desenvolver atividades complementares em, pelo menos, dois dos cinco grupos oferecidos.

§ 3º. A validação das atividades complementares deverá ser fundada no princípio da flexibilização do currículo com o objetivo de propiciar ao graduando aprofundamento do saber interdisciplinar, diversificação temática e maior qualidade do conhecimento adquirido no curso de graduação em Direito.

**Art. 6º** Veda-se o cômputo concomitante e sucessivo de atividades complementares com atividade desenvolvida para o cumprimento da carga horária da disciplina do Estágio e Prática Jurídica e para a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 7º** As atividades complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades do ensino ministrado no curso de Direito, que são prioritárias.

Parágrafo único. O graduando é livre para escolher todos ou alguns dos Grupos e dos Subgrupos de atividades complementares que deseja desenvolver para completar a totalidade da carga horária de 360h (trezentas e sessenta horas).

**Art. 8º** A validação das atividades complementares será requerida pelo estudante interessado, justificando, assinando e instruindo o pedido com comprovante de frequência, da carga horária, ou do período em que elas se realizaram, e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais de cada uma das temáticas dos Grupos e dos Subgrupos.

Parágrafo Único. O estudante deverá ingressar com o requerimento de validação das atividades complementares no Protocolo Geral da UNIFAP, juntando uma cópia de todos os documentos, que será arquivada em sua pasta individual no NPJ.

**Art. 9º** Serão consideradas válidas pelo Coordenador do NPJ, independente de justificativa ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelo Curso de Direito da UNIFAP, juntando-se apenas o certificado de frequência.

**Art. 10º** O Coordenador do NPJ deverá responder em decisão fundamentada, no prazo de 72h (setenta e duas horas), pedido ou consulta, formalmente justificada, em que o acadêmico interessado indaga se determinada atividade complementar que deseja desenvolver se enquadra no elenco dos Grupos ou dos Subgrupos do presente Regulamento.

**Art. 11º** As atividades complementares validadas pelo Coordenador do NPJ serão registradas na conformidade com o Sistema Acadêmico vigente e de acordo com o modelo anexo a este Regulamento.

**Art. 12º** Ao Coordenador do NPJ, no que se refere ao computo das Atividades Complementares, compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento.
- II – orientar e responder requerimentos dos alunos na escolha das atividades a serem realizadas.
- III – acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela instituição, que visem ser aproveitados como Atividades Complementares.
- V – validar as horas e proceder o registro das atividades complementares na ficha individual do acadêmico, após o exame de sua compatibilidade com as regras do presente Regulamento.
- VI – Encaminhar ao DERCA, quando da integralização das atividades complementares ou término do curso, relatório discriminado por aluno, dando conta do cumprimento das atividades, para registro, arquivamento e colação de grau.

**Art. 13º** As Atividades Complementares somente serão consideradas integralizadas, com a conseqüente atribuição dos créditos correspondentes ao aluno, se forem totalmente cumpridas as respectivas cargas horárias e se as atividades forem devidamente comprovadas, aceitas e registradas, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo Único. Ficará impedido de receber o Grau de Bacharel em Direito e de receber o respectivo Diploma, o aluno que não integralizar as 300h (trezentas horas) de Atividades Complementares, na forma do presente Regulamento.

**Art. 14º** Distribuir-se-ão cópias do presente Regulamento ao corpo discente, ao corpo docente, e proceder-se-á a afixação de cópia de inteiro teor nos lugares de costume, para ampla e efetiva divulgação a todos os interessados.

**Art. 15º** As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, e cuja solução demandar urgência, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do NPJ em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito.

## REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

N. Matric.: \_\_\_\_\_ ALUNO: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Palestrante: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Início da atividade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Término da atividade: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Grupo: Subgrupo:

### **( ) GRUPO 1: ENSINO**

- ( ) Subgrupo 11
- ( ) Subgrupo 12
- ( ) Subgrupo 13
- ( ) Subgrupo 14

### **( ) GRUPO 2: PESQUISA**

- ( ) Subgrupo 21
- ( ) Subgrupo 22

### **( ) GRUPO 3: EXTENSÃO CIENTÍFICO-CULTURAL**

- ( ) Subgrupo 31
- ( ) Subgrupo 32

### **( ) GRUPO 4: EXTENSÃO COMUNITÁRIA**

- ( ) Subgrupo 41

### **( ) GRUPO 5: REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

- ( ) Subgrupo 51

N. horas da atividade: \_\_\_\_\_

### **TOTAL DE HORAS CUMPRIDAS PELO ALUNO**

Grupo 1: \_\_\_ horas

Grupo 2: \_\_\_ horas

Grupo 3: \_\_\_ horas

Grupo 4: \_\_\_ horas

Grupo 5: \_\_\_ horas

**Total: \_\_\_\_\_ horas**